



## DESPACHO PCM N.º 16/2022

## Comissão Paritária

## Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores em Funções Públicas

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê, no seu conteúdo normativo, mais especificamente no artigo 22.º/1 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a constituição de uma Comissão Paritária, «com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação (...) antes da homologação».

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração - em que um é membro do Conselho Coordenador da Avaliação - e dois representantes dos trabalhadores em funções públicas, conforme dispõe expressamente o artigo 22.º/2 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Os vogais (sublinhe-se, representantes dos trabalhadores em funções públicas) «são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores [em funções públicas] que constituem o universo de toda a entidade» empregadora pública, nos termos consignados no artigo 22.º/5 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, como melhor explicado está no Breviário de SIADAP, da CCDRN, edição de dezembro 2020, p. 11.

Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os trabalhadores em funções públicas desta autarquia local abrangidos pela definição positivada no artigo 4.º - h) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, incluindo o pessoal que, no domínio da educação e da saúde, transitou para o mapa de pessoal do Município de Resende.

A partir de 01/01/2023, a nova Comissão Paritária, para o biénio 2023/2024, iniciará as suas funções.

Dispõe-se no artigo 22.º/6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que «o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores [em funções públicas] deve ocorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do presidente do órgão executivo» municipal, quer dizer, do Presidente da Câmara Municipal.

Do retrocitado despacho devem constar, entre outros, os pontos a que se referem as várias alíneas do artigo 22.º/6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Termos em que **DETERMINO** a realização do «processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores [em funções públicas]» para a constituição da Comissão Paritária do Município de Resende:

1. O ato eleitoral fica marcado para 20/12/2022;
2. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o número mecanográfico do trabalhador em funções públicas a eleger, de modo conforme ao caderno eleitoral existente em cada uma das mesas de voto;
3. Deverão ser constituídas 3 mesas de voto (Mesa 1 - Paços do Município de Resende, Mesa 2 - Oficinas Municipais e Mesa 3 - Centro Escolar de Resende), que funcionarão entre as 09:30 e as 16:00);
4. Cada mesa de voto deverá ser constituída por três elementos efetivos (um presidente e dois vogais efetivos, um dos quais substituí o presidente) e dois suplentes;
5. Para cada mesa de voto, os trabalhadores em funções públicas podem apresentar proposta de constituição de mesa de voto, assinada por todos os candidatos, no Setor de Gestão de Recursos Humanos do Município de Resende, dentro do horário de funcionamento, até ao final do dia 14/12/2022;



6. Havendo propostas de constituição de mesa de voto em número superior às necessárias, a seleção faz-se por ordem de apresentação;
7. Na falta de apresentação de propostas de constituição de mesa de voto no prazo fixado, designarei eu mesmo, por ato administrativo, nas 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os membros das mesas de voto;
8. O resultado da eleição deve-me ser comunicado no dia útil seguinte ao do ato eleitoral, em ata assinada pelos membros de cada mesa de voto;
9. Em caso de empate, deverá preferir-se o trabalhador em funções públicas com maior antiguidade na função pública;
10. Os trabalhadores em funções públicas que vierem a integrar as mesas de voto encontrar-se-ão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, no período em que decorrer o ato eleitoral;
11. Os superiores hierárquicos devem conceder facilidades aos trabalhadores em funções públicas, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto;
12. A não participação dos trabalhadores em funções públicas na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária implica a sua não constituição sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação;
13. Em momento posterior ao ato eleitoral, designarei os representantes da Administração para a Comissão Paritária.

Publicite-se na página eletrónica do Município de Resende, nos termos do artigo 22.º/6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Paços do Município de Resende, 6 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Resende,

---

(Dr. M. Garcez Trindade)